

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Solicitação de Repactuação da empresa **E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

OBJETO: Pregão nº 09/2014/013 SEMSI, oriunda da Adesão ao Pregão nº 09/2013/018 Ata de Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em Serviços de Vigilância Armada e equipada com rádios de comunicação individual constituídas de postos de 12 horas diurno e 24 horas para atender a demanda da SEMSI e o DMTT, no Município de Parauapebas - Pará.

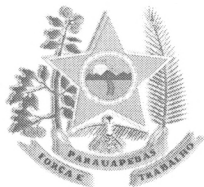
Trata-se de análise de Solicitação **Repactuação Econômica** - Financeira do Contrato Administrativo nº 20140492, **Pregão nº 09/2014/013 SEMSI**, oriunda da Adesão ao Pregão nº 09/2013/018 Ata de Registro de Preço para Contratação de empresa especializada em Serviços de Vigilância Armada e equipada com rádios de comunicação individual constituídas de postos de 12 horas diurno e 24 horas para atender a demanda da SEMSI e o DMTT, no Município de Parauapebas - Pará.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. Consta nos autos Memorando da SEMSI nº 189/2015, solicitando Requerimento de **REPACTUAÇÃO** da empresa **E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, em relação ao Contrato Administrativo nº 20140492, oriunda do Pregão nº 09/2014/013 SEMSI;
2. Consta o requerimento de repactuação da empresa **E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, com suas justificativas, anexando Cópia da Convenção Coletiva 2014/2015 e Planilha de Custo;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014/013 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2

3. Consta no processo recomendações da Procuradoria Geral do Município, conforme Lei 8666/93;
4. Foi apresentada justificativa baseada na Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação recomenda a elaboração do 1º apostilamento ao contrato nº 20140492;
5. Consta, minuta do 1º apostilamento ao contrato nº 20140492, com os seguintes reajustes:
 - *Posto 24 horas: R\$ 16.751,37*
 - *Posto 12 horas diurnas: R\$ 4.132,17*
 - *Posto 12 horas noturnas: R\$ 5.210,66*

DA ANÁLISE

A repactuação, como um instrumento para garantir a efetividade do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tem especificidades que a torna híbrida, em comparação com a revisão e o reajuste de preços. Como bem explicitou Justen Filho:

“A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular.”

Nesse sentido, a figura da repactuação é tratada como uma espécie do gênero reajuste, mas difere deste em relação ao critério utilizado, pois o reajuste vincula-se a recomposição por meio de um índice estabelecido contratualmente, já a repactuação a recomposição do equilíbrio do contrato ocorre por meio de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato, tomando-se como parâmetro a proposta do contratado.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014/013 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3

Dessa forma, o doutrinador expõe que tal instrumento, exclusivamente sob o prisma econômico, era evitar o enriquecimento sem causa do particular, eis que continuaria a ser remunerado por despesas que não incidiam sobre a execução do contrato.

O desígnio da repactuação não é negar ao contratado uma compensação automática, a cada doze meses, pelas elevações em seu custo, mas sim a de evitar que a adoção de índices produza distorções contrárias ao erário público.

Vislumbra-se como o primeiro requisito para a repactuação, ser o contrato de serviços contínuos, ou seja, aqueles cuja vigência pode ser prorrogada. Trata-se de uma exceção aos contratos administrativos, que regra geral são adstritos aos respectivos créditos orçamentários (1 ano), conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Frisa-se que, esse primeiro requisito deve estar aliado com a previsão de mão-de-obra terceirizada, caso contrário, não há que se falar em repactuação.

O segundo requisito trazido pelo citado artigo é a previsão no edital de licitação, consoante o fundamento legal para o reajuste: art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, haja vista a repactuação ser tratada, equivocadamente, como uma espécie de reajuste.

Noutro ponto, além do requisito do serviço continuado e previsão em edital, exige-se o interregno mínimo de um ano para a sua concessão. Destaca-se que esse requisito advém do princípio da anualidade, inicialmente previsto na Lei nº 10.192/2001.

Cabe registrar que a Administração não está vinculada às disposições previstas em instrumentos coletivos que não tratem de matéria trabalhista, tais como encargos sociais ou previdenciários.

A repactuação está totalmente adstrita ao direito trabalhista, porque além de cumprir o direito constitucional da manutenção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, garante ao trabalhador a possibilidade de receber de seu empregador a verba alimentar pelo repasse da verba pela Administração Pública.

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2014/013 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4

Essa ligação advém, também, do requisito essencial para a configuração da repactuação, que é, conforme já mencionado, a existência de mão-de-obra terceirizada. Esta responsabilidade surge no momento em que um instrumento coletivo do trabalho, que envolve a categoria prevista no contrato administrativo, majora o salário do empregado, ou traz piso salarial mais vantajoso para este.

Os supracitados instrumentos coletivos de trabalho englobam tanto as Convenções Coletivas de Trabalho, quanto os Acordos e Dissídios.

Acerca de tais instrumentos, o art. 661 da CLT define que:

Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

Sobre esses instrumentos, Amauri Mascaro Nascimento expõe que:

“As convenções coletivas de trabalho devem ser entendidas como normas jurídicas de natureza econômico-profissional”.

Dessa forma, o empregador (contratado) é obrigado a cumprir um instrumento coletivo que venha majorar os salários de um funcionário, situação que não existia no momento da elaboração da proposta de contratação com a Administração Pública.

Não obstante, deve então a Administração Pública respeitar o direito trabalhista, garantindo o repasse de tal majoração no valor inicialmente contratado, quando da homologação do instrumento coletivo. **Em certos casos, o contratante tem a ciência da existência de um instrumento coletivo de trabalho que majorou o salário de seus funcionários, mas que ainda não foi homologado, o que impossibilita, em tese, ao contratante à repactuação.**

CONCLUSÃO

De acordo com entendimento acima, para que ocorra a devida Repactuação do Contrato nº 201400492 SEMSI devem se ater as seguintes recomendações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014/013 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5

- Indicação Orçamentária, bem como a sua previsão, ratificada pela autoridade competente;
- Relatório do Fiscal e sua respectiva Portaria de Designação;
- Cópia das Convenções Coletivas assinadas e homologadas;
- Que sejam anexadas todas as certidões de Regularidade Fiscal da empresa;
- Que seja anexada a formalização, designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- Que seja atendidas todas as recomendações do Parecer Jurídico, que por ventura não tenham sido atendidas.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da SEMSI, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer,

Parauapebas/PA, 10 de Abril de 2015

Júlia Beltrão Dias Praxedes
ADVOGADA
OAB/PA Nº 18.207

Maria do C. Teixeira
CONTROLADORA GERAL INTERINA DO MUNICÍPIO
Dec. nº 171/2014

Maria de C. Teixeira
Controladora Geral Interina
Dec. nº 171/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014/013 SEMSI

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br